

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 684/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.584/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Edevar Valnier (224.001.509-82); Edevar Valnier (224.001.509-82); Moacir Joao de Espindola (216.065.959-20); Olimpio Placido Schmitt (178.826.999-34); Olimpio Placido Schmitt (178.826.999-34); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53)

3.2. Responsáveis: Moacir João Espindola (216.065.959-20); Olimpio Placido Schmitt (178.826.999-34); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53)

3.3. Recorrente: Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Daniela de Lara Prazeres (12.204/OAB-SC) e outros, representando Valmira Silva dos Santos. Guilherme Belém Querne (12.605/OAB/SC).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Valmira Silva dos Santos e outros ao Acórdão nº 6.721/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos por Valmira Silva dos Santos e outros, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 4/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0684-04/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 685/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.778/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lenir de Azevedo (144.510.851-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios em favor de Lenir de Azevedo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Lenir de Azevedo (144.510.851-87), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 4/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0685-04/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 686/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.380/2011-6.

1.1. Apensos: 035.695/2015-3; 003.578/2011-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia (04.418.943/0001-90)

3.2. Responsáveis: Adeilton Fernandes da Costa (218.592.804-04); Adilson Siqueira de Andrade (052.329.022-53); Ana Fanny Benzi de Oliveira (523.274.421-68); Ana Lúcia Escobar (325.313.460-15); Ana Maria de Lima Souza (113.253.562-04); Antonio Ferreira Neves Filho (080.228.283-00); Antônio Carlos Maciel (100.141.952-91); Aparecida Augusta da Silva (572.295.111-00); Carlos Augusto Maly (607.726.978-68); Carlos Pereira de Brito (113.207.882-20); Carmen Tereza Velanga (015.500.098-50); Charles Carminati de Lima (619.891.772-04); Claudemir da Silva Paula (479.040.032-87); Dorisvalder Dias Nunes (469.512.024-00); Dorosnil Alves Moreira (002.008.728-42); Edna Maria Cordeiro (326.759.842-72); Eleonice de Fátima Dal Magro (313.094.612-87); Elvino Ferreira (770.017.107-68); Francisco Estácio Neto (794.632.747-15); Francisco Ferreira Moreira (101.651.853-68); Francisco Paulo Duarte (021.622.372-53); Fábio Ferreira da Silva (457.307.172-53); Gerson Flores Nascimento (115.311.772-04); Gunther Brucha (162.283.978-18); Iracy Soares de Aguiar (311.206.015-68); Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44); Ivete de Aquino Freire (084.531.602-87); Joel Bombardelli (373.027.360-49); Jorge Luiz Coimbra de Oliveira (823.228.487-00); Jose Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68); Josenildo de Souza e Silva (416.456.004-59); Josenir Lopes Dettoni (079.596.397-10); Josué da Costa Silva (152.112.072-20); José Ferreira Costa (240.819.223-49); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); José Maria Lopes Júnior (050.395.536-17); Julio Cesar Barreto Rocha (121.443.802-44); Júlio Robson Azevedo Gambarra (122.950.434-68); Lenilson Sergio Candido (568.981.344-34); Lilian Maria Moser (293.217.789-34); Lúcia Setsuko Ohara Yamada (276.125.119-91); Mara Genecy Centeno Gomes (113.378.342-20); Marcelo Vergotti (386.310.592-34); Marcus Fernando Fiori (220.574.392-91); Maria Bernadete Junkes (433.933.149-04); Maria Ivonete Barbosa Tamboril (261.877.953-34); Maria das Graças Silva Nascimento Silva (113.230.942-53); Maria do Carmo dos Santos (671.144.319-53); Maria do Socorro Pessoa (611.298.109-25); Marluce Paes de Souza (037.159.812-53); Nair Ferreira Gurgel do Amaral (283.539.272-68); Nilson Santos (040.841.858-33); Raitany Costa de Almeida (788.535.911-53); Ricardo Gilson da Costa Silva (422.847.752-68); Sônia Maria Gomes Sampaio (220.510.152-87); Theofilo Alves de Souza Filho (006.389.002-04); Verônica Ortiz Alvarenga (942.446.001-59).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal :

8.1. Paulo Fernando Verias (3747/OAB-RO) e outros, representando Carmen Tereza Velanga.

8.2. Jose Alves Pereira Filho (647/OAB-RO) e outros, representando Ana Lúcia Escobar.

8.3. Elton José Assis (631/OAB-RO) e outros, representando Mara Genecy Centeno Gomes e Sônia Maria Gomes Sampaio;

8.4. Luiz Fernando Coutinho da Rocha (307/B/OAB-RO) e outros, representando Ana Lúcia Escobar e Maria do Carmo dos Santos;

8.5. José de Almeida Júnior (1370/OAB-RO) e outros, representando José Januário de Oliveira Amaral.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. José Januário de Oliveira Amaral (CPF 162.949.042-34), Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia no exercício de 2010, e do Sr. Francisco Paulo Duarte (CPF 021.622.372-53), Pró-Reitor de Planejamento no exercício de 2010, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

9.3.1. adote providências para o cumprimento das medidas ainda pendentes de implementação proferidas no Acórdão 436/2008 - Plenário, nos termos do art. 250, § 3º, c/c o inciso II, do RITCU;

9.3.2. atualize a avaliação de seus imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, em observância à Orientação Normativa-Geade nº 4/2003, da Secretaria do Patrimônio da União, nos termos do art. 208, § 2º, do RI/TCU;

9.4. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que conclua e encaminhe, via órgão de controle interno, a tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades no Convênio nº 118/2007 (Siafi nº 597253), nos termos do art. 11 da IN-TCU nº 71/2012;

9.5. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

9.5.1. o art. 5º da Resolução nº 36/2005/Consad viola o princípio da segregação de funções;

9.5.2. a participação de servidor na execução do Contrato nº 30/2009 violou o art. 9º, III, da Lei 8.666/1993;

9.6. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstenendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Rondônia, à Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia e ao autor da representação autuada no TC 003.578/2011-9, apensada aos presentes autos.

10. Ata nº 4/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0686-04/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 687/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.741/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).